

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 02/2026

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela execução e organização do Processo Eleitoral CAJEF 2026/2027, destinado à escolha da Diretoria Executiva da Gestão 2027.

EMENTA: Institui a Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Direito "Jorge Eustácio Frias" (CAJEF) responsável pela organização e execução do Processo Eleitoral 2026/2027 destinado à escolha da Diretoria Executiva da Gestão 2027, formaliza a delegação de competências materiais e operacionais, prevê a colheita de Termo de Anuência e Concordância com o Formato de Votação, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO "JORGE EUSTÁCIO FRIAS" (CAJEF), entidade civil representativa dos acadêmicos da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR/UFMS), no regular uso de suas atribuições estatutárias e regimentais vigentes, em especial o Artigo 16, inciso X do Estatuto Social e o Artigo 14, inciso I, alíneas "a" e "d", c/c os Artigos 16, 24, 25, 26, 27 e 28 do Regimento Interno do CAJEF, e:

CONSIDERANDO a deflagração e abertura formal do Processo Eleitoral CAJEF 2026/2027 deliberada em reunião extraordinária da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a competência originária e privativa da Diretoria Executiva para convocar as eleições para o mandato seguinte e definir os prazos do certame eleitoral, nos termos do Artigo 16, inciso X do Estatuto Social e do Artigo 16, caput do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o comando contido no Artigo 24 do Regimento Interno, que autoriza expressamente a delegação de parte da competência da Diretoria Executiva a comissão especial formada por associados especialmente convocada para este fim;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva convocar e supervisionar as comissões e os projetos desenvolvidos no âmbito do CAJEF, com fulcro no Artigo 14, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização material, imparcialidade, transparência, isonomia, moralidade e estrita regularidade ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO ELEITORAL DO CAJEF para o Processo Eleitoral 2026/2027, órgão colegiado temporário de natureza estritamente administrativa, material e operacional, com a finalidade de executar e organizar os atos necessários à realização da eleição da Diretoria Executiva responsável pela Gestão 2027.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes associados regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da UFMS, que declaram não integrar chapa concorrente e atuar com independência, imparcialidade e observância irrestrita ao Estatuto, ao Regimento Interno e ao Edital Eleitoral:

- I** – Viviane dos Santos Brauna, RGA nº 2023.2001.038-3, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral;
- II** – Júlia Silva de Lima, RGA nº 2023.2001.057-0, na qualidade de Secretária da Comissão Eleitoral;
- III** – Anna Carolina Souza Reis, RGA nº 2023.2001.043-0, na qualidade de Membro / Vogal;
- IV** – Karla Silva Souza, RGA nº 2023.2001.053-7, na qualidade de Membro / Vogal.

§ 1º Em observância ao Artigo 16, inciso VI do Regimento Interno e aos princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no Artigo 3º, inciso II do Estatuto Social, a participação na Comissão Eleitoral é incompatível com a candidatura a qualquer cargo da Diretoria Executiva no mesmo processo eleitoral.

§ 2º Caso qualquer integrante da Comissão manifeste a intenção de concorrer no certame ou incorra em situação de impedimento ou conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade, deverá afastar-se imediatamente da Comissão, cabendo à Diretoria Executiva designar o competente substituto.

Art. 3º São delegadas à Comissão Eleitoral, no âmbito estritamente operacional, fiscalizatório e de suporte executivo do processo eleitoral (Arts. 16 e 24 do Regimento Interno), as seguintes funções:

I – Elaborar a minuta do Edital Geral de Convocação das Eleições, submetendo-o à homologação e publicação privativa pela Diretoria Executiva (Art. 6º, parágrafo único e Art. 16, caput do Regimento Interno);

II – Receber as inscrições das chapas concorrentes e a respectiva documentação dentro do prazo improrrogável fixado no Edital Eleitoral, observando o interregno mínimo de 7 (sete) dias para inscrições (Art. 16, IV e V do Regimento Interno);

III – Conferir formalmente a regularidade da documentação recebida, autuar os requerimentos e elaborar relatório de conformidade, encaminhando-o à Diretoria Executiva para deliberação e homologação oficial das inscrições;

IV – Elaborar, fornecer e recolher, junto aos representantes legais das chapas concorrentes no ato de inscrição e homologação, Termo de Anuência e Concordância com o Formato de Votação, atestando a ciência conjunta e o compromisso formal de cumprimento das regras operacionais do certame, observado o formato estabelecido no Edital e as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno do CAJEF, prevenindo incidentes processuais e resguardando a higidez, segurança jurídica e celeridade do processo eleitoral;

V – Receber requerimentos, comunicações, consultas, denúncias e impugnações relacionadas ao processo eleitoral e encaminhá-los incontinenti à Diretoria Executiva para instrução e julgamento em primeira instância (Art. 16, XIV do Regimento Interno);

VI – Organizar a logística e coordenar, durante o período de campanha eleitoral, no mínimo 1 (um) evento oficial aberto de debate e apresentação de propostas das chapas inscritas perante a comunidade acadêmica (Art. 16, VIII do Regimento Interno);

VII – Organizar a listagem de votantes, as cédulas eleitorais com padrões que assegurem legibilidade, durabilidade e objetividade (Art. 16, XI do Regimento Interno) e os registros materiais da votação;

VIII – Coordenar o pleito eleitoral disperso obrigatoriamente em 2 (dois) dias de modo a abranger duas vezes cada período letivo (Art. 16, XII do Regimento Interno),

garantindo o sigilo do voto, a identificação dos votantes, a regularidade da urna e o amplo acesso dos fiscais das chapas nos termos do Edital;

IX – Realizar a apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença dos fiscais regularmente indicados pelas chapas concorrentes;

X – Lavrar as atas circunstanciadas de votação e de apuração, registrando formalmente ocorrências, quantitativos de sufrágios válidos, brancos e nulos e o resultado da contagem;

XI – Divulgar o resultado preliminar da contagem e franquear o prazo regulamentar para impugnações, sem prejuízo da posterior homologação definitiva do resultado pela Diretoria Executiva (Art. 16, XIV do Regimento Interno);

XII – Manter sob estrita guarda, integridade e organização, até a conclusão definitiva do certame, as cédulas, atas, listas, requerimentos e demais documentos produzidos ou recebidos;

XIII – Encaminhar à Diretoria Executiva, ao término dos trabalhos, relatório circunstanciado conclusivo do processo eleitoral acompanhado de toda a documentação correspondente.

Art. 4º Em estrita consonância com o Artigo 25 do Regimento Interno do CAJEF, não são delegadas à Comissão Eleitoral competências para:

I – Editar, inovar ou alterar normas eleitorais ou os termos do Edital de Convocação das Eleições (Art. 25, I do Regimento Interno);

II – Criar requisitos, restrições, prazos ou hipóteses de inelegibilidade não previstos expressamente no Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Edital;

III – Aplicar sanções disciplinares a associados, candidatos ou chapas concorrentes (Art. 25, II do Regimento Interno);

IV – Decidir terminativamente sobre homologação ou indeferimento de inscrições de chapas;

V – Julgar impugnações ou recursos eleitorais cuja competência originária cabe à Diretoria Executiva em primeira instância e, em grau recursal de segunda instância, ao Conselho de Representantes (Art. 16, XIV e Art. 29 do Regimento Interno);

VI – Deliberar sobre recursos financeiros ou patrimônio do CAJEF (Art. 25, III do Regimento Interno).

Parágrafo único. Sempre que surgir questão de mérito não meramente operacional ou houver dúvida jurídica fundada sobre a competência para decidir determinada matéria, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la de imediato à Diretoria Executiva, sem decidir o mérito.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá dispensar tratamento rigorosamente isonômico entre as chapas, vedada qualquer forma de favorecimento, perseguição, utilização privilegiada de informações ou atuação incompatível com a neutralidade exigida para a função.

Art. 6º Os integrantes da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em situação concreta que possa comprometer sua imparcialidade, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre a substituição quando necessária.

Art. 7º As deliberações internas da Comissão Eleitoral deverão ser tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que contem com o quórum presencial mínimo de maioria absoluta de seus integrantes (Art. 28 do Regimento Interno).

§ 1º Os atos praticados pela Comissão no exercício da competência delegada reputam-se aprovados pela Diretoria Executiva, ressalvado o poder de revisão ou anulação por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria em exercício (Art. 26 do Regimento Interno).

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, não haverá deliberação da Comissão sobre a matéria, devendo a questão ser encaminhada à Diretoria Executiva para apreciação no âmbito de sua competência originária.

Art. 8º A Comissão Eleitoral atuará sob a supervisão direta do Vice-Presidente da Diretoria Executiva (Art. 14, II, "b" do Regimento Interno), iniciando suas atividades a partir da assinatura deste ato e permanecendo em funções até a conclusão integral do processo eleitoral, compreendida a entrega do relatório final, a homologação definitiva do resultado, a conclusão do julgamento das impugnações pelos órgãos competentes e o encerramento das providências de posse, devendo o certame ser finalizado a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do término do mandato vigente (Art. 16, II do Regimento Interno).

Art. 9º Os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral integrarão o arquivo institucional e público do CAJEF (Art. 7º, II do Estatuto e Art. 14, III, "b" do Regimento Interno) e deverão ser mantidos no repositório digital institucional (Google Drive), sem prejuízo da publicação e publicidade por meio de edital afixado no mural de aulas da FADIR/UFMS e divulgação nos canais digitais oficiais (Arts. 4º e 6º do Regimento Interno).

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
PETERSON BRITO ARAUJO
Data: 30/09/2026 21:26:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETERSON BRITO ARAÚJO
Presidente do CAJEF
RGA: 2022.2001.028-4

Documento assinado digitalmente
MURILO BARRETO MOCHI
Data: 30/09/2026 18:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO BARRETO MOCHI
Vice-Presidente do CAJEF
RGA: 2025.2001.012-3

Documento assinado digitalmente
EUDO AMOURA FILHO
Data: 30/09/2026 21:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EUDO AMOURA FILHO
Secretário do CAJEF
RGA: 2022.2002.056-5

Documento assinado digitalmente
WILLIAN CARRAPATEIRA GOMES ALECRIM
Data: 30/09/2026 21:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN CARRAPATEIRA GOMES ALECRIM
Tesoureiro do CAJEF
RGA: 2023.2001.004-9

CIÊNCIA E ACEITE DA COMISSÃO ELEITORAL

Os associados abaixo-assinados, nomeados para compor a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral CAJEF 2026/2027 (Gestão 2027), declaram expressa ciência e aceitação da designação, comprometendo-se a exercer suas atribuições com estrita imparcialidade, dedicação, impessoalidade e observância às normas estatutárias, regimentais e editais, bem como declaram sob compromisso solene que não integram chapa concorrente ao pleito discente:

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANE DOS SANTOS BRAUNA**
Data: 30/09/2026 19:08:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE DOS SANTOS BRAUNA
Presidente da Comissão Eleitoral
RGA: 2023.2001.038-3

Documento assinado digitalmente
 **ANNA CAROLINA SOUZA REIS**
Data: 30/09/2026 19:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA CAROLINA SOUZA REIS
Membro da Comissão Eleitoral
RGA: 2023.2001.043-0

Documento assinado digitalmente
 **JULIA SILVA DE LIMA**
Data: 30/09/2026 20:33:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIA SILVA DE LIMA
Secretária da Comissão Eleitoral
RGA: 2023.2001.057-0

Documento assinado digitalmente
 **KARLA SILVA SOUZA**
Data: 30/09/2026 19:19:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA SILVA SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral
RGA: 2023.2001.053-7